

Açúcar bruto tem aumento de 62,92% no preço ao ano

20 de abril de 2021

Compartilhar

A produção de açúcar no Brasil preocupa os mercados diante da previsão de queda da moagem de cana-de-açúcar da região Centro-Sul. No entanto, de acordo com a S&P Global Platts, o período de embarque de maio mostra que o preço FOB (Free On Board) de Santos fechou no 15 de abril em 16,39 centavos/lb, uma alta de 6,64% na semana e alta de 62,92% no ano.

O contrato de maio de açúcar na Bolsa de Nova York subiu 11,35% entre 1º de abril, primeiro dia oficial da safra 2021-22 Centro-Sul, e 15 de abril.

Enquanto alguns traders sugeriram que o Centro-Sul do Brasil poderia ter menos cana do que inicialmente estimado para esmagar e, portanto, menos açúcar seria produzido, outros argumentaram que mesmo com menos cana, o açúcar total permaneceria próximo aos 36 milhões de toneladas estimados principalmente no mercado.

A última atualização da S&P Global Platts Analytics, em 26 de março, apontou para uma produção de açúcar no centro-Sul na safra 2021-22 em 35,6 milhões de toneladas, queda de 7% no ano, enquanto a moagem de cana foi estimada em 590 milhões de toneladas, abaixo dos 606 milhões de toneladas da safra anterior.

A avaliação da S&P Global Platts aponta que é difícil medir o tamanho da colheita nos primeiros 15 dias da nova estação de moagem e que, portanto, qualquer volatilidade forte, como a observada nos últimos três dias no contrato futuro de açúcar na Bolsa de Nova York, tem maior probabilidade de estar refletindo um movimento técnico, onde corretoras e fundos de hedge estão mudando suas posições.

**ATACADO
MARINGÁ**
Indústria & Comércio Ltda

ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RUA PIONEIRO PASCHOAL
LORENCETTI
nº 259
PARQUE INDUSTRIAL II
MARINGÁ - PR
Fone: 4430469600
CEP: 87065210

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA
NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.378.599
SÉRIE 003
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0672 2721 4900 0130 5500 3000 3785 9919 9609 6681

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210122482959 08/06/2021 21:45:32	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 7450149920	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 72.272.149/0001-30	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL ALYSSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COM. DE ALIMENTOS E MAT. LIMP		CNPJ / CPF 37.516.954/0001-61	DATA DA EMISSÃO 08/06/2021 21:44:26	
ENDEREÇO RUA BARAO DE ANTONINA		NÚMERO 401	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86210-000
MUNICÍPIO JATAIZINHO	FONE/FAX (43) 98432-7923	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085163547	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09/06/2021 HORA DE SAÍDA 21:44

FATURA

Nr: 001, Venc: 07/07/2021, Valor: 341,25	Nr: 002, Venc: 14/07/2021, Valor: 341,26
--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 398,18	VALOR DO ICMS 47,78	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SURST 0,00	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 47,78	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 682,51
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPT 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 682,51

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem Ocorrência de Transporte	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				150,000	150,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3728	ARROZ AGULH. NORTE SUL VERDE TP 1 - 5 KG - FD6	10063019	020	5101	FD UN	5,000 30,000	136,5020 22,7504	682,51	398,18	47,78	0,00	12,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 12 20 MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA DESTINADA A REVENDEDOR DE PRODUTO ALQ. 12,00% COM REDUÇÃO NA BASE PARA 58,34% CARGA TRIBUTÁRIA DE 7% CONFORME ANEXO VI, ITEM 9 DO RICMS PR/2017 COD. PED. VENDA = 293934	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

ATACADO MARINGÁ
Indústria & Comércio Ltda

ATACADO MARINGÁ INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

RUA PIONEIRO PASCHOAL
LORENÇETTI
nº 259
PARQUE INDUSTRIAL II
MARINGÁ - PR
Fone: 4430469500
CEP: 87065210

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.368.953
SÉRIE 003
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4121 0472 2721 4900 0130 5500 3000 3689 5314 9909 1063

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal

1030

TURMA DA OPERAÇÃO
ENDEREÇO DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141210087034422 23/04/2021 17:38:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
50149920

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.
CNPJ
72.272.149/0001-30

DESTINATÁRIO/REMETENTE
RAZÃO SOCIAL
MAYSSON SIDNEI TEODORO ANTUNES COM. DE ALIMENTOS E MAT. LIMP

CNPJ / CPF
37.516.954/0001-61

DATA DA EMISSÃO
23/04/2021 17:37:04

MUNICÍPIO
JABARAO DE ANTONINA

NÚMERO
401

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

CEP
86210-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
26/04/2021

MUNICÍPIO
TAIZINHO

FONE/FAX
(43) 98432-7923

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9085163547

HORA DE SAÍDA
17:37

TURMA
Nr: 001, Venc: 17/05/2021, Valor: 5.500,00 | Nr: 002, Venc: 24/05/2021, Valor: 5.500,00 | Nr: 003, Venc: 31/05/2021, Valor: 5.500,00

RESUMO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
9.626,10	1.155,13	0,00	1.155,13	16.500,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 16.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
3 - Transporte Próprio por conta do Remetente

CÓDIGO ANTT
PLACA VEÍCULO
UF
CNPJ/CPF

MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				4.500,000	4.500,000

DETALHAMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

ID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3728	ARROZ AGULH. NORTE SUL VERDE TP 1 - 5 KG - FD6	10063019	020	5101	FD UN	150,00 0 900,00 0	110,0000 18,3333	16.500,00	9.626,10	1.155,13	0,00	12,00	0,00

RESUMO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

NOTAS ADICIONAIS

NOTAS COMPLEMENTARES
MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA DESTINADA A REVENDEDOR DE PRODUTO ALQ. 12,00% COM REDUÇÃO NA PARA 58,34% CARGA TRIBUTÁRIA DE 7% CONFORME ANEXO VI, ITEM 9 DO RICMS PR/2017 COD. PED. VENDA 27

RESERVADO AO FISCO

O preço da saca de 50 quilos de arroz subiu 109% no Rio Grande do Sul entre março, quando começou a pandemia no Brasil, e setembro de 2020, de acordo com informações do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). E, mesmo com a retração provocada pelo início da colheita, a cotação se mantém em um patamar 72% superior ao do período antes da crise sanitária.

O grão deve continuar valorizado ao longo de 2021, segundo avaliação de técnicos da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Isso mesmo considerando uma redução no consumo nacional do produto prevista em 200 mil toneladas, em decorrência da crise econômica e da redução substancial do valor do auxílio emergencial.

De acordo com a estatal, o preço da saca de 50 quilos deve ficar de R\$ 72 a R\$ 82 ao longo do ano. Os valores são um pouco menores do que a cotação recorde acima de R\$ 100 registrada em 2020, mas ainda muito acima da média de R\$ 50 registrada antes da pandemia. Entenda quais foram os fatores que levaram a essa valorização do grão e que devem continuar sustentando a cotação em 2021.

Leia também:

O que explica a forte alta do preço do arroz?

Colheita de arroz se inicia no RS, mas preços mantêm alta

O que o agro brasileiro tem a ver com o lêmén?

1. Aumento do consumo do arroz



Consumidores chegaram a pagar R\$ 40 pelo quilo do arroz no supermercado. (Fonte: Shutterstock/Janine Passos/Reprodução)

O isolamento social e o pagamento do auxílio emergencial fizeram as vendas de arroz subirem 28% entre março e julho de 2020 no Rio Grande do Sul, o maior produtor nacional do grão. Em 2021, o valor do auxílio pago pelo Governo Federal deverá ser menor, mas as medidas restritivas continuarão em vigor, o que deve sustentar a valorização do alimento.



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**


Nova Santa Bárbara, 15/06/2021.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de revisão do preço do **Lote 2 – Açúcar Cristal 5 kg e Lote 8 - Arroz Agulhinha tipo 1**, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, firmada em 19/04/2022, com vigência por 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.516.954/0001-61, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Nova Santa Bárbara, 22 de julho de 2021.

Referente: Ata de Registro de Preços 9/2021

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico financeiro

A empresa ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Piquiri, 351 sala A neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 o que se faz nos seguintes termos.

I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata número 9/2021 oriunda de pregão eletrônico nº 9/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles o item 072 que tem por objeto leite UHT longa vida. O valor proposto para o fornecimento do item 072 quando da realização do certame, fixado na ata foi de R\$3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos). Ata está com vigência de 12 meses.

A ata de registro de preços foi assinada pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preços nº 9/2021. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Neste ano de 2021 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.

Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta em encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram

em aumento no preço do leite, podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

O preço do leite captado em maio e pago aos produtores em junho registrou forte alta de 8% na “Média Brasil” líquida, indo para R\$2,201/litro. Esse valor de junho ficou 34,9% acima do registrado no mesmo período do ano passado, em termos reais, e é um recorde para o mês, destaca levantamento feito pelo Cepea. No primeiro semestre deste ano, o preço médio do leite recebido por produtores, de R\$2,05/litro, supera em 33,6% o do mesmo período de 2020.

Pesquisas do Cepea mostram que o concentrado subiu 4,4% de abril para maio, acumulando alta de 12% em 2021, influenciado pela valorização nos mercados de grãos. O poder de compra do pecuarista leiteiro frente ao milho em maio caiu pelo quinto mês consecutivo. Enquanto em abril eram precisos 48,97 litros de leite para adquirir uma saca de 60 kg de milho (base Campinas -SP), em maio, foram necessários 49,46 litros. Frente a junho de 2020, a perda no poder de compra chega a 36%. Além do concentrado, outros insumos também encareceram em 2021, como a suplementação mineral e adubos e corretivos, que se valorizaram 10% e 24% no acumulado do ano, respectivamente.

Os fatores mencionados, acarretam por consequência a majoração do preço do leite, devido a tais variações totalmente imprevisíveis e atípicas.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto a este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator

imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preços nº 9/2021. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexecutável sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 9/2021 relativo ao produto leite UHT longa vida (item 072) de R\$3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.

III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações

8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:

artunes
*Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preços nº 9/2021 a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço."

(TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

"Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevista e imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa inesperada onerou excessivamente o contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratando-se de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos) para o leite UHT longa vida firmada em ata,

IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preços nº 9/2021 passando os valores de R\$3,54 para R\$4,47 (item 072) de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecuibilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI
TEODORO
ANTUNES:09824612
912

Assinado de forma digital por
ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.07.22 16:12:02
-03'00'

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E
MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio-proprietário CPF:
098.246.129-12




O preço do leite captado em maio e pago aos produtores em junho registrou forte alta de 8% na "Média Brasil" líquida, indo para R\$2,201/litro. Esse valor de junho ficou 34,9% acima do registrado no mesmo período do ano passado, em termos reais, e é um recorde para o mês, destaca levantamento feito pelo Cepea. No primeiro semestre deste ano, o preço médio do leite recebido por produtores, de R\$2,05/litro, supera em 33,6% o do mesmo período de 2020. Pesquisas do Cepea mostram que o concentrado subiu 4,4% de abril para maio, acumulando alta de 12% em 2021, influenciado pela valorização nos mercados de grãos. O poder de compra do pecuarista leiteiro frente ao milho em maio caiu pelo quinto mês consecutivo. Enquanto em abril eram precisos 48,97 litros de leite para adquirir uma saca de 60 kg de milho (base Campinas -SP), em maio, foram necessários 49,46 litros. Frente a junho de 2020, a perda no poder de compra chega a 36%. Além do concentrado, outros insumos também encareceram em 2021, como a suplementação mineral e adubos e corretivos, que se valorizaram 10% e 24% no acumulado do ano, respectivamente.

Recebemos de DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA os produtos constantes neste DANFE Nr. 890065 de 21/07/2021
 81214-ALYSON SIDNEI TEODORO 37.516.954/0001-61 R\$ 1.508,90 CARGA: 529 NF-e
 Data de Recebimento / Nome Completo / RG / Carimbo Condicao de Pagamento CFOP Nº: 890065
 / / / BOLETO 14 DIAS 5102 Série: 002

Difripar
 LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
 DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA
 RUA RONALD TKOTZ, 5460
 Bairro: JD SANTA ADELAIDE
 Cep: 86180-970 Fone: 43-31745300
 CAMBÉ - PR
 Email:

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica
 0 - Entrada 1
 1 - Saída 1
 N. 890065
 SERIE: 002 Folha 1 / 1

Controle do Fisco

 Chave de Acesso
 4121-0774-0179-3000-0194-5500-2000-8900-6510-0890-0328
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e:
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza de Operacao: REVENDA DE MERCADORIAS A PRAZO
 Inscricao Estadual: 6110321102 Insc. Estadual Subst. Tributario: CNPJ: 74.017.930/0001-94
 Protocolo de Autorizacao de Uso: 141210156813184

DESTINATARIO/REMETENTE
 Nome/Razao Social: 81214 - ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COM ALIM E MAT CPF/CNPJ: 37.516.954/0001-61 Data da Emissao: 21/07/2021
 Endereco: RUA BARAO DE ANTONINA 401 CENTRO Cep: 86210000 Data Saída/Entrada: 22/07/2021
 Municipio: JATAIZINHO Fone/Fax: 98432-7923 UF: PR Inscricao Estadual: 9085163547 Hora Saída/Entrada: 19:16:08

Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor	Documento	Vencimento	Valor
890065	05/08/2021	1.506,90						

CALCULO DO IMPOSTO

Base de Calculo do ICMS	Valor do ICMS	Base Calculo ICMS Substituicao	Valor do ICMS Substituicao	Valor Total dos Produtos
1.273,50	89,14	0,00	0,00	1.506,90
Valor do Frete: 0,00	Valor do Seguro: 0,00	Valor Desconto: 0,00	Outras Despesas Acessorias: 0,00	Valor do IPI: 0,00
				Valor Total da Nota: 1.506,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 Razao Social: DIFRIPAR LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA Frete por Conta: 0 Placa do Veiculo: AVB1128 UF: PR CPF/CNPJ: 74017930000194
 Endereco: RUA RONALD TKOTZ, 5460 MARGINAL ROD BR 369 CAMBÉ UF: PR Inscricao Estadual: 6110321102
 Quantidade: 0 Especie: DIVERSOS Marca: DIVERSOS Numeracao: 0000 Peso Bruto: 112,500 Peso Liquido: 112,500

Código	Descrição do Produto	NCM	CFOP	CST	Un	Qtde.	Vlr.Unit	Desc% V.Desc	Vlr. Total	Peso Total	B. ICMS / Vlr. ICMS	Aliq. ICMS
1000115	LEMPSCX LEITE EM PO INTEGRAL SACHE TIROL 30X350GR	04022110	5102	000	CX	5,000	254,70	0,00	1.273,50	52,500	1.273,50	7,00
								0,00			89,14	
1000074	LUHTRCX LEITE UHT INTEGRAL TAMPA ROSCA 12X1L	04012010	5405	060	CX	5,000	46,68	0,00	233,40	60,000	0,00	0,00
								0,00			0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS ITAU - CONTA 23265-7 - 24 CARGA: 529 PEDIDO: 120
 Dados Complementares: Cliente: 81214 - ANTUNES ALIMENTOS Reservado ao Fisco
 Base ST **** 219,30 Valor ICMS ST **** 4,90
 81214 ANTUNES ALIMENTOS Ped: 120 Carga: 529 Condicao: BOLETO 14 DIAS Vendedor: 32
 ALIQ: 0,00% BASE: 0,00 null
 ALIQ: 7,00% BASE: 1.273,50 null



IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
 AVENIDA PARAISO
 CJ. VITORIA REGIA
 CORNELIO PROCÓPIO PR
 CEP: 86.300-000
 FONE: 4331721100
 SANCHES E VECCHIATE LTDA

DANFE

Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 Nº: 22320
 SÉRIE: 1
 FOLHA: 1/1

CONTROLE DO FISCO



1044

Natureza da Operação
LANCAMENTO ACOBERTADO PELO CUPOM FISCAL
 CNPJ: 03.644.587/0006-74
 Inscrição Estadual Subst. Tributário: 9051276326

Chave de Acesso da NF-e para Consulta de Autenticidade no Site: www.nfe.fazenda.gov.br
4121 0503 6445 8700 0674 5500 1000 0223 2011 1952 8110
 Protocolo de Autorização da NF-e
141210102593395 13/05/2021 12:18:45

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 Nome/Razão Social: **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES-COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA-EIREL** CNPJ/CPF: 37.516.954/0001-61
 Endereço: **RUA BARAO DE ANTONINA** Bairro/Distrito: **CENTRO** CEP: 86.210-000
 Município: **JATAIZINHO** UF: **PR** Inscrição Estadual: 9085163547
 Data de Emissão: 13/05/21
 Data de Saída: 13/05/21
 Hora de Saída: 12:21:47

FATURA
 Documento: 8100
 Transação: 00411952811

CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.483,20	
Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas Acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.483,20	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 Nome / Razão Social: **PRÓPRIO**
 Fretes por Conta: 1-Emitente 2-Destinatário: **9**
 Quantidade: **480** Espécie: Marca: Número de: Peso Bruto: **510,720** Peso Líquido: **510,720**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓD DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DESCONTO	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
1001183	LEITE LONGA VIDA TIROL 1L COM TAMPA	7896256601848	04012010	060	5 929	UN	480,000	3,09	1.483,20	0,00	0,00	0,00	00

CÁLCULO DO ISSQN
 Inscrição Municipal: Valor Total dos Serviços: Base de Cálculo do ISSQN: Valor do ISSQN:

DADOS ADICIONAIS
 Informações Complementares: REF. CUPONS FISCAIS: PDV: 110 CUPOM:5648 DATA:13/05/21 VALOR APROX. DOS TRIBUTOS R\$ 240,28 (16,20%)
 Reservado ao Fisco: REF. CUPONS FISCAIS: PDV: 110 CUPOM:5648 DATA:13/05/21

Recebemos de Sanches e Vecchiato Ltda os Produtos Constantes Nesta Nota Fiscal
 Data de Recebimento: Identificação e Assinatura do Recebedor:
 TRANSAÇÃO: 00411952811
 CNPJ EMITENTE: 03.644.587/0006-74
 CNPJ DESTINATÁRIO: 37.516.954/0001-61
 RAZÃO SOC DEST: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES-COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA-EIREL
 CARREGAMENTO: 0
 NF-e Nº: 22320
 SÉRIE: 1

* Para selecionar mais de uma opção alternadamente, manter pressionada a tecla CTRL e clique sobre as opções desejada(s).

* Para selecionar mais de uma opção sequencialmente, selecione a primeira opção e mantenha pressionada a tecla SHIFT e clique sobre a ultima opção desejada.

6 itens encontrados.

Produto	Nível de Comercialização	UF	Período	Preço Médio
LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL (400 g)	VAREJO	PR	02/08/21 a 06/08/21	11,29
			09/08/21 a 13/08/21	11,19
			16/08/21 a 20/08/21	11,29
LEITE DE VACA LONGA VIDA INTEGRAL (l)	VAREJO	PR	02/08/21 a 06/08/21	3,74
			09/08/21 a 13/08/21	3,64
			16/08/21 a 20/08/21	3,72

1

Exportar para:



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

24866	Arroz, TIPO: Único (Mix de 30% Parboilizado e 70% Polido), CLASSE: Longo fino, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Pacote plástico de polietileno, Atóxico e resistente, PESO LÍQUIDO: Máximo 5kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário
Genêro Alimentícios	



Chave de Acesso

6124f.cdcf0.fa832.b7bc5.e9300

Data do Cálculo

24/08/2021 11:06:15

Preço Calculado

R\$ 20,68 / Unidade (UN)

Filtros Selecionados

Período	26/05/2021 até 24/08/2021
Região	Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
Unidade	Unidade (UN) - representando 42.50% das NF-e

Produtos Selecionados

7896038321032	100.00%	ARROZ TIO URBANO 5KG
---------------	---------	----------------------

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:celepar@pr.gov.br



Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros (FFEB).

Características do Produto (fonte: sistema GMS)

24866
 Gênero Alimentícios
 Arroz, TIPO: Único (Mix de 30% Parboilizado e 70% Polido), CLASSE: Longo fino, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Pacote plástico de polietileno, Atóxico e resistente, PESO LÍQUIDO: Máximo 5kg, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

6124f.cdcf0.fa832.b7bc5.e9300

Data do Cálculo

24/08/2021 11:06:15

Detalhamento do Cálculo

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	674	---	674	---
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	58	---	58	---
Coefficiente de Variação	10,75%	---	10,83%	---
Coefficiente de Representatividade	---	---	50,59%	---
Variância	5,09	---	5,17	---
Desvio Padrão	R\$ 2,26	---	R\$ 2,27	---
Limite Inferior	R\$ 15,00	---	R\$ 15,00	---
Limite Superior	R\$ 27,00	---	R\$ 27,00	---
Menor Valor	R\$ 14,85	---	R\$ 14,85	---
Maior Valor	R\$ 27,99	---	R\$ 27,99	---
Média	R\$ 21,00	---	R\$ 20,99	---
Média Ponderada	R\$ 18,54	---	---	---
Mediana	R\$ 19,99	---	R\$ 20,46	---
Moda	R\$ 19,99	---	R\$ 20,01	---
Quantidade de Classes	---	---	14	---
Primeiro Quartil	R\$ 19,50	---	R\$ 19,44	---
Terceiro Quartil	R\$ 22,50	---	R\$ 22,38	---
Coefficiente de Variação Satisfatório	Sim	---	Sim	---
Representatividade Satisfatória	Sim	---	Sim	---
Preço Calculado	---	---	R\$ 20,68	---

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:celepar@pr.gov.br



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**


Nova Santa Bárbara, 26/07/2021.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de revisão do preço do **Lote 72 – Leite Integral UHT Longa Vida**, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, firmada em 20/04/2022, com vigência por 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 37.516.954/0001-61, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 166/2021

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante: ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI.

Trata-se o presente expediente de solicitação da Empresa Alyson Sidnei Teodoro Antunes – Comércio de Alimentos e Materiais de Limpeza - Eireli, visando revisão de preço de itens referentes a ata de registro de preço nº 9/2021, firmado em 19/04/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas secretarias municipais.

A revisão atingiria os itens:

Lote 72 – Leite Integral UHT Longa Vida

Alega a Empresa solicitante que, desde o transcurso entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

Reforça sua argumentação, que referidos itens sofreram significativa oscilação de preço em razão da pandemia de COVID 19, e anexa como comprovação nota fiscal de compra dos produtos.

Do impacto financeiro da solicitação:

Item 72 – Leite Integral UHT Longa Vida:



Valor registrado: R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor solicitado pela empresa com revisão: R\$ 4,47 (quatro reais e quarenta e sete centavos).

Oscilação aproximada de 26,5%

Com a finalidade de justificar seu pedido a empresa faz a seguinte alegação:

Que em função de reajuste significativo no preço dos produtos no mercado nacional em razão da pandemia de COVID-19, não haveria possibilidade de manutenção dos preços registrados, junta notas fiscais de aquisição do produto junto à empresa fornecedora.

Passemos a análise do pedido, em relação a oscilação de preços no mercado:

A Lei Federal nº 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico financeiro, criando mecanismo para que este reajustamento aconteça, conforme se infere do art. 65, inc II letra d.

O Decreto Federal nº 7.892/13: estabelece a possibilidade da revisão de preços em razão da variação de mercado, conforme consta no artigo 17 do citado decreto:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Importante informar que o pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.



O instituto do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública. Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra.

Portanto, nos termos da Lei 8.666, cabe à Administração, ao adotar o SRP, valer-se das medidas disponíveis no ordenamento para que os preços registrados em Ata se mantenham atualizados e, em âmbito federal, o *caput* do art. 17 do Decreto nº 7.892/13, expressamente autoriza a alteração dos preços registrados em decorrência de fato que eleve o seu custo:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea ‘d’ do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.” (grifou-se)

Compartilha dessa visão, Lúlian Miranda:

“... o Registro de Preços em ata gera para o Poder Público o dever de, sempre que possível, manter os preços atualizados, garantindo o equilíbrio existente entre os encargos assumidos pelo fornecedor e a remuneração prometida pela Administração Pública, segundo as condições existentes no momento da efetivação da proposta. **A revisão é um meio de garantia o equilíbrio econômico-financeiro que, para os contratos administrativos, trata-se de direito constitucional expresso no art. 37, XXI, da CR/88.** Os termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ARP) obrigam as partes envolvidas. Logo, os direitos e deveres estabelecidos no edital de licitação para formação de uma ARP devem manter-se equilibrados, segundo as condições efetivas existentes à época

Na mesma linha, assevera Joel de Menezes Niebhur:

“O inciso II do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 prescreve que o decreto regulamentar sobre o registro de preços deve observar, obrigatoriamente, estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados. **Portanto, a todas as luzes, os preços registrados em ata não devem ser sempre os mesmos; eles**



podem e devem ser revistos, desde que ocorram fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro.

E não poderia ser diferente, haja vista que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito de alçada constitucional, previsto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal - em conformidade com a passagem que prescreve que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. (...)

Ou seja, o preço pode ser revisto tanto para cima quanto para baixo. Se os preços praticados no mercado forem reduzidos, deve-se reduzir o preço consignado na ata de registro de preços. Se os insumos e custos forem majorados, deve-se majorar o preço registrado. (...). De acordo com o supracitado artigo 17, a Administração deve manter equilibrada a ata de registro de preços do mesmo modo como mantém equilibrado o contrato administrativo. Os pressupostos materiais, formais e processuais são os mesmos. (...)." [9] (grifou-se)

Outro exemplo no mesmo sentido é o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul:

"REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE. ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REVISÃO DA INFORMAÇÃO Nº 163/08/PDPE.

Todavia, no Sistema de Registro de Preços, o pedido de revisão dos valores registrados deve ocorrer **antes do pedido formal de fornecimento** realizado pela Administração, ou seja, tão logo o fornecedor verifique a oscilação no mercado e a considerável variação de preços, que rompe com a equação inicialmente estabelecida em sua proposta, deve informar os fatos à Administração e pleitear a revisão dos valores. Não pode, portanto, aguardar o pedido da Administração para, então, condicionar o fornecimento à revisão dos preços registrados.

No caso em apreço, a Empresa solicitante, não juntou documentos hábeis suficientes para demonstrar com precisão os índices pleiteados.

Em pesquisas oficiais de preço, como Nota Paraná, Banco de Preços e órgão oficiais de índices de preços ao consumidor/varejo, nota-se que as oscilações não alcançam a pretensão exposta pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1053

Ante ao exposto, com base no acima esboçado, conhecemos do pedido de realinhamento de preços deito pela empresa, dando-lhe parcial provimento, com base em pesquisas procedidas pelo setor competente, propõe-se no item 72 leite integral UHT Longa vida valor máximo R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos).

Nova Santa Bárbara, 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



ÁGUIA ATACADISTA

VILMAR DE SOUZA DIAS ME

End. Av. Xv de fevereiro, 213A

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Tel: (43) 3524-1516

Cornélio Procópio – PR

Ie: 90453443-95

email: aguiataque@hotmail.com

REQUERIMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Da prefeitura municipal de Nova Santa Barbara

Vilmar de Souza Dias empresa atuante no ramo de gêneros alimentícios, de Cornélio Procópio, Estado do Paraná CNPJ nº 10318911/0001-15, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reajuste de preço do café (**6,80**) conforme “Planilha de Preços de Custo e Venda” do Contrato nº 011/2021, Pregão 009/2021, de 20/04/2021; Alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fornecendo, para tanto, as notas fiscais necessárias para a satisfação das exigências legais.

Levamos em consideração que tínhamos na época da licitação um custo aproximado de R\$ 4,10, atualmente, conforme comprovado por nota fiscal, o mesmo se encontra em R\$ 7,00, havendo alteração de aproximadamente 70%.

Para cobrir os custos tributários sugerimos preço de venda 11,56

N. Termos,
P. Deferimento.

Cornélio Procópio, 19 de agosto de 2021.

Vilmar de Souza Dias

CPF nº 499.522.779-20

Av. Xv de Fevereiro, 213A centro- Cornélio Procópio, PR

Vilmar de Souza Dias
CNPJ 10.318.911/0001-15

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
PELINER COM.E IND. DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
 AV. RIO DE JANEIRO, 221 - CENTRO - CEP:86010-918 - LONDRINA - PR
 TEL: (43)3324-6484

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
N° 000005974 fl. 1 / 1
 SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
 4121 0520 7985 4800 0136 5500 1000 0059 7410 0023 7865

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
 Venda de producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210102314101 13/05/2021 08:47:37

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9067728928

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
 20.798.548/0001-36

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL VILMAR DE SOUZA DIAS		CNPJ / CPF 10.318.911/0001-15	DATA DA EMISSÃO 13/05/2021
ENDEREÇO AV XV DE FEVEREIRO, 213-A		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 86300-000
MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045344395
FONE / FAX		UF PR	HORA DA SAÍDA 08:47:22

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 820,00	VALOR DO ICMS 57,40	BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 820,00
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESKONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 820,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL EDSON CARLOS BEANES	FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO AAP7F79	UF PR	CNPJ / CPF 329.007.698-92
ENDEREÇO CENTRO	MUNICÍPIO LUPIONOPOLIS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 10	ESPÉCIE CAIXAS	MARCA CEREJA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 100,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
27	CAFE TORRADO E MOIDO A VACUO 500G	09012100	000	5101	KG	100,00	8,20	0,00	820,00	820,00	57,40	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PAGAMENTO A VISTA. Vendedor: Davidson Marcelo Guerber	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

RECEBEMOS DE PELINCR COM.E IND. DE ALIMENTOS EIRELI - EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: VALOR TOTAL: R\$ 700,00 DESTINATÁRIO: VILMAR DE SOUZA DIAS - AV XV DE FEVEREIRO, 213-A CENTRO CORNELIO PROCOPIO-PR

NF-e

Nº. 000.006.093
Série 001 1056

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



PELINCR COM.E IND. DE ALIMENTOS EIRELI - EPP
AV. RIO DE JANEIRO, 221
CENTRO - 86010-918
LONDRINA - PR Fone/Fax: (43) 3324-6484

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.006.093
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4121 0720 7985 4800 0136 5500 1000 0060 9310 0023 9211

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210144075494 - 06/07/2021 11:40:27

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9067728928

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

20.798.548/0001-36

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

VILMAR DE SOUZA DIAS

CNPJ / CPF

10.318.911/0001-15

DATA DA EMISSÃO

06/07/2021

ENDEREÇO

AV XV DE FEVEREIRO, 213-A

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

86300-000

DATA DA SAÍDA

06/07/2021

MUNICÍPIO

CORNELIO PROCOPIO

UF

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9045344395

HORA DA SAÍDA

11:39:44

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

700,00

VALOR DO ICMS

49,00

BASE DE CÁLC. ICMS S.T.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR IMP. IMPORTAÇÃO

0,00

VALOR DO PIS

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

700,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS

0,00

VALOR TOTAL DO IPI

0,00

VALOR DA COFINS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

700,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Remetente (CIF)

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

5

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

CEREJA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

50,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
27	CAFE TORRADO E MOIDO A VACUO 500G	09012100	000	5101	KG	50,00000	14,00000	700,00	700,00	49,00		7,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PAGAMENTO A VISTA. Email do Destinatário: marcelocafecereja@hotmail.com

RESERVADO AO FISCO



9,82

10,78.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 19/08/2021.

Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto à possibilidade de revisão do preço do **Lote 27 - Café**, referente a Ata de Registro de Preços nº 11/2021, firmada em 20/04/2021, com vigência por 12 (doze) meses, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.318.911/0001-15, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO nº 167/2021

Assunto: Realinhamento de Preço

Solicitante: VILMAR DE SOUZA DIAS.

Trata-se o presente expediente de solicitação da Empresa Vilmar de Souza Dias, visando revisão de preço de itens referentes a ata de registro de preço nº 9/2021, firmado em 20/04/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para as diversas secretarias municipais.

A revisão atingiria os itens:

Lote 27 – Café

Alega a Empresa solicitante que, desde o transcurso entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

Reforça sua argumentação, que referidos itens sofreram significativa oscilação de preço em razão da pandemia de COVID 19, e anexa como comprovação nota fiscal de compra dos produtos.

Do impacto financeiro da solicitação:

Item 27 – Café:

Valor registrado: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos)



Valor solicitado pela empresa com revisão: R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos).

Oscilação aproximada de 65%

Com a finalidade de justificar seu pedido a empresa faz a seguinte alegação:

Que em função de reajuste significativo no preço dos produtos no mercado nacional em razão da pandemia de COVID-19, não haveria possibilidade de manutenção dos preços registrados, junta notas fiscais de aquisição do produto junto à empresa fornecedora.

Passemos a análise do pedido, em relação a oscilação de preços no mercado:

A Lei Federal nº 8.666/93, atenta a possibilidade de quebra do equilíbrio econômico financeiro, criando mecanismo para que este reajustamento aconteça, conforme se infere do art. 65, inc II letra d.

O Decreto Federal nº 7.892/13: estabelece a possibilidade da revisão de preços em razão da variação de mercado, conforme consta no artigo 17 do citado decreto:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Importante informar que o pedido de "reequilíbrio econômico-financeiro" pode ser feito à Administração, contudo deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço.

O instituto do reequilíbrio econômico e financeiro dos valores contratados com a administração pública diz respeito a uma alteração contratual que visa preservar



a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública. Se verificados fatos que afetem o equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra.

Portanto, nos termos da Lei 8.666, cabe à Administração, ao adotar o SRP, valer-se das medidas disponíveis no ordenamento para que os preços registrados em Ata se mantenham atualizados e, em âmbito federal, o *caput* do art. 17 do Decreto nº 7.892/13, expressamente autoriza a alteração dos preços registrados em decorrência de fato que eleve o seu custo:

“Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea ‘d’ do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.” (grifou-se)

Compartilha dessa visão, Lúlian Miranda:

“... o Registro de Preços em ata gera para o Poder Público o dever de, sempre que possível, manter os preços atualizados, garantindo o equilíbrio existente entre os encargos assumidos pelo fornecedor e a remuneração prometida pela Administração Pública, segundo as condições existentes no momento da efetivação da proposta. **A revisão é um meio de garantia o equilíbrio econômico-financeiro que, para os contratos administrativos, trata-se de direito constitucional expresso no art. 37, XXI, da CR/88.** Os termos e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços (ARP) obrigam as partes envolvidas. Logo, os direitos e deveres estabelecidos no edital de licitação para formação de uma ARP devem manter-se equilibrados, segundo as condições efetivas existentes à época

Na mesma linha, assevera Joel de Menezes Niebhur:

“O inciso II do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 prescreve que o decreto regulamentar sobre o registro de preços deve observar, obrigatoriamente, estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados. **Portanto, a todas as luzes, os preços registrados em ata não devem ser sempre os mesmos; eles podem e devem ser revistos, desde que ocorram fatos geradores de desequilíbrio econômico-financeiro.**



E não poderia ser diferente, haja vista que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é direito de alçada constitucional, previsto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal - em conformidade com a passagem que prescreve que devem ser mantidas as condições efetivas da proposta. (...)

Ou seja, o preço pode ser revisto tanto para cima quanto para baixo. Se os preços praticados no mercado forem reduzidos, deve-se reduzir o preço consignado na ata de registro de preços. Se os insumos e custos forem majorados, deve-se majorar o preço registrado. (...). De acordo com o supracitado artigo 17, a Administração deve manter equilibrada a ata de registro de preços do mesmo modo como mantém equilibrado o contrato administrativo. Os pressupostos materiais, formais e processuais são os mesmos. (...)." [9] (grifou-se)

Outro exemplo no mesmo sentido é o entendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul:

"REGISTRO DE PREÇOS. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. POSSIBILIDADE. ATUAL JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. REVISÃO DA INFORMAÇÃO Nº 163/08/PDPE.

Todavia, no Sistema de Registro de Preços, o pedido de revisão dos valores registrados deve ocorrer **antes do pedido formal de fornecimento** realizado pela Administração, ou seja, tão logo o fornecedor verifique a oscilação no mercado e a considerável variação de preços, que rompe com a equação inicialmente estabelecida em sua proposta, deve informar os fatos à Administração e pleitear a revisão dos valores. Não pode, portanto, aguardar o pedido da Administração para, então, condicionar o fornecimento à revisão dos preços registrados.

No caso em apreço, a Empresa solicitante, não juntou documentos hábeis suficientes para demonstrar com precisão os índices pleiteados.

Em pesquisas oficiais de preço, como Nota Paraná, Banco de Preços e órgão oficiais de índices de preços ao consumidor/varejo, nota-se que as oscilações não alcançam a pretensão exposta pela empresa.

Ante ao exposto, com base no acima esboçado, conhecemos do pedido de realinhamento de preços deito pela empresa, dando-lhe parcial provimento, com



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1062

base em pesquisas procedidas pelo setor competente, propõe-se no item 27 café
valor máximo R\$ 9,82 (nove reais e oitenta e dois centavos).

Nova Santa Bárbara, 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2021

Ref. Pregão Eletrônico n.º 9/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.516.954/0001-61, com endereço à Rua Barão de Antonina, 401 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR, neste ato representada pelo **Sr. Alyson Sidnei Teodoro Antunes**, inscrito no CPF sob n.º 098.246.129-12, RG n.º 12.840.023-0, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 9/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 20/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão dos valores dos Lotes 8 e 72, referente a Ata de Registro de Preços n.º 9/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	818	Arroz Agulhinha tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5%, embal. polietileno atóxico, transparente c/ 5 kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	NORTE SUL	UN	20,00	20,68
72	3659	Leite Integral UHT Longa Vida, caixa com 12 embalagens de 01 litro (12x1).	TIROL	CX	42,50	44,88



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1064

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG n° 4.039.382-0 SSP/PR

ALYSON SIDNEI
TEODORO
ANTUNES:098246129
12

Assinado de forma digital por
ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.08.25 15:19:05
-03'00'

Alyson Sidnei Teodoro Antunes

Empresa: Alyson Sidnei Teodoro Antunes - Comercio de Alimentos e Materiais de Limpeza - Eireli

CNPJ: 37.516.954/0001-61

Beneficiária da Ata



1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2021

Ref. Pregão Eletrônico n.º 9/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 10.318.911/0001-15, com endereço à Avenida XV de Fevereiro, 213 A - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo **Sr. Vilmar de Souza Dias**, inscrito no CPF sob n.º. 499.522.779-20, RG n.º 3.625.698-2, denominada **Beneficiária da Ata**, em conformidade com as Leis N.º 10.520/02, N.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 11/2021, referente ao Pregão Eletrônico n.º 9/2021, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, firmada em 20/04/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor do Lote 27, referente a Ata de Registro de Preços n.º 11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
27	3660	Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído TRADICIONAL, FORTE ou EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global. Embalagem a vácuo, SENDO EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, EXTERNA TIPO CAIXA contendo todas as informações do produto. Embalagem de 500 gr.	Cereja	PCTE	6,80	9,82



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

1066

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal - Órgão Gerenciador

RG nº 4.039.382-0 SSP/PR

VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920

Assinado de forma digital por
VILMAR DE SOUZA
DIAS:49952277920
Dados: 2021.09.10 11:04:13
-03'00'

Vilmar de Souza Dias

Empresa: Vilmar de Souza Dias

CNPJ: 10.318.911/0001-15

Beneficiária da Ata



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2040 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUARTA-FEIRA, 25 de AGOSTO de 2021.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Mônica Maria Proença M. C.
Portaria nº 008/2015.

I - Atos do Poder Executivo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa da área de arquitetura e urbanismo para fornecimento de profissional para atender a demanda de elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Município de Nova Santa Bárbara.

INSCRIÇÃO: De 30/08/2021 à 10/09/2021, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 – Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br.

Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Polliny Simere Sotto
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 63/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUZIR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 25/08/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 9/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa **ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.516.954/0001-61, com endereço à Rua Barão de Antonina, 401 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão dos valores dos Lotes 8 e 72, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	818	Arroz Agulhinha tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5%, embal. polietileno atóxico, transparente c/ 5 kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	NORTE SUL	UN	20,00	20,68
72	3659	Leite Integral UHT Longa Vida, caixa com 12 embalagens de 01 litro (12x1).	TIROL	CX	42,50	44,88

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2021**Ref. Pregão Eletrônico n.º 9/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, e a empresa **VILMAR DE SOUZA DIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.318.911/0001-15, com endereço à Avenida XV de Fevereiro, 213 A - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procopio/PR

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor do Lote 27, referente a Ata de Registro de Preços n.º 11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
27	3660	Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído TRADICIONAL, FORTE ou EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global. Embalagem a vácuo, SENDO EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, EXTERNA TIPO CAIXA contendo todas as informações do produto. Embalagem de 500 gr.	Cereja	PCTE	6,80	9,82

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n.º 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 197/2021

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n.º 809/2016 e n.º 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
Cargo: FUNCIONÁRIA
Secretaria/Departamento: SAÚDE
Valor (R\$): R\$ 40,00
Destino: SANTA MARIANA-PR
Objetivo da Viagem: SOLICITAÇÃO DE DIARIA PARA CUSTEAR DEPESA COM ALIMENTAÇÃO À FUNCIONÁRIA CRISTIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, QUE IRÁ ACOMPANHAR 04 (QUATRO) GESTANTES DO MUNICÍPIO, EM CONSULTA NO HOSPITAL SANTA ALICE EM SANTA MARIANA-PARANÁ, DIA 25 DE AGOSTO DE 2021.
Data do Pagamento: 25/08/2021
N.º do Pagamento: 3195/2021

CLAUDEMIR VALÉRIO
 Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 0165/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002239/20 de 10 de Dezembro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01.10.301.0008.2.057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100,00
09 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01.08.241.0011.2.071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO
02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR CONTRATOS TERCEIR. 18.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2021
Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 63/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUZIR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 25/08/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa da área de arquitetura e urbanismo para fornecimento de profissional para atender a demanda de elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Município de Nova Santa Bárbara.

INSCRIÇÃO: De 30/08/2021 a 10/09/2021, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br. Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal
Polliny Simere Sotto - Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 9/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - Paraná, CEP - 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.516.954/0001-61, com endereço à Rua Barão de Antonina, 401 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão dos valores dos Lotes 8 e 72, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	818	Arroz Agulhinha tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando umidade máxima 14% e quebrados até 9,5%, embal. polietileno atóxico, transparente c/ 5 kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	NORTE SUL	UN	20,00	20,68
72	3659	Leite Integral UHT Longa Vida, caixa com 12 embalagens de 01 litro (12x1).	TIROL	CX	42,50	44,88

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 9/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - Paraná, CEP - 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.318.911/0001-15, com endereço à Avenida XV de Fevereiro, 213A - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procópio/PR

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor do Lote 27, referente a Ata de Registro de Preços nº 11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
27	3660	Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído TRADICIONAL, FORTE ou EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global. Embalagem a vácuo, SENDO EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, EXTERNA TIPO CAIXA contendo todas as informações do produto. Embalagem de 500 gr.	Cereja	PCTE	6,80	9,82

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.



Disq Entrega

3524-1320

Programa de descontos e convênios

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE URAÍ-PARANÁ, com sede localizada na Rua Rio de Janeiro, n.º 496, centro, no CEP n.º 86280-000, neste ato representado por seu representante Sr. ANGELO TARANTINI FILHO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para compor o cardápio escolar, no qual será analisada a seleção de propostas apresentadas pelas partes interessadas em firmar contratos através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO: a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h30min do dia 30/08/2021 até às 08h30min do dia 21/09/2021, respeitando o limite do artigo 26, parágrafo primeiro, Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sede da Prefeitura de Uraí/PR, junto ao Departamento de Licitações/Contratos, localizado à Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Centro, Uraí/PR.

TELEFONE: Para maiores informações fone: 3541-1122 (ramal 218). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do 30/08/2021, no departamento Licitações/Contratos, no portal do município na aba editais/chamamento público ou através de solicitação por e-mail r.licitacoes@hotmail.com. Uraí/PR, 26 de agosto de 2021.

ANGELO TARANTINI FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 120/2021

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o benefício de PENSIONISTA, por motivo de falecimento ocorrido em 19/08/2021, no Município de Osasco-SP, o Sr. MILTON FARIA DOS SANTOS, matrícula 1027, com CPF sob o nº 232.946.138-06.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2021, revogados as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gab. do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Ângelo Tarantini Filho - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 10/2021 Dispensa N.º 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR

CONTRATADO: AMBIENTAL ENTULHOS LTDA - ME, CNPJ 22.009.320/0001-45.

OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DESCARTE DE MATERIAL ORGÂNICO (GALHO, FOLHAS, TRONÇOS E AFINS).

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL, SENDO CINCO MESES. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2021

Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal - Contratante

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O YOSHIDA - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ 03.680.814/0001-02, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para dar continuidade a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, número da licença 250075-R2 com data de emissão em 18/08/2021 e vencimento em 18/08/2027, instalada na Rod. BR-369, s/n, Lagoinha - Santa Mariana/PR - 86350-000.

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

ADJORIBR
JORNAL DO INTERIOR

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 0165/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002239/20 de 10 de Dezembro de 2020. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 18.100,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01.10.301.0008.2.057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 100,00
09 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.01.08.241.0011.2.071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO
02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.34.00.00.00.00 - OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR. CONTRATOS TERCEIR. 18.000,00
07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/08/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Agosto de 2021

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 63/2021, referente ao processo de dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONDUZIR A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caracteriza-se a referida dispensa de licitação. Nova Santa Bárbara PR, 25/08/2021.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2021

OBJETO: Credenciamento de empresa da área de arquitetura e urbanismo para fornecimento de profissional para atender a demanda de elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Município de Nova Santa Bárbara.

INSCRIÇÃO: De 30/08/2021 à 10/09/2021, das 8h00min. às 12h00min e das 13h00min. às 17h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro.

EDITAL: O edital completo está disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, situado na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro e no site www.nsb.pr.gov.br. Nova Santa Bárbara, 25 de agosto de 2021.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

Pollyny Simere Sotto - Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 034/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 9/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - Paraná, CEP - 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60 e a empresa ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES - COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.516.954/0001-61, com endereço à Rua Barão de Antonina, 401 - CEP: 86210000 - Bairro: Centro, Jataizinho/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão dos valores dos Lotes 8 e 72, referente a Ata de Registro de Preços nº 9/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
8	818	Arroz Agulhinha tipo 1 longo fino Com laudo de classificação constando unidade máxima 14% e quebrados até 9,5%, embal. polietileno atóxico, transparente c/ 5 kg, Características Físicas, Químicas, Biológicas e da embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	NORTE SUL	UN	20,00	20,68
72	3659	Leite Integral UHT Longa Vida, caixa com 12 embalagens de 01 litro (12x1).	TIROL	CX	42,50	44,88

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021

Ref. Pregão Eletrônico nº 9/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 - Centro, Nova Santa Bárbara - Paraná, CEP - 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, e a empresa VILMAR DE SOUZA DIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.318.911/0001-15, com endereço à Avenida XV de Fevereiro, 213A - CEP: 86300000 - Bairro: Centro, Cornélio Procopio/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor do Lote 27, referente a Ata de Registro de Preços nº 11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2021, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. O valor passará a ser o descrito no quadro abaixo:

Lote	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
27	3660	Café, de primeira linha, em pó homogêneo, torrado moído TRADICIONAL FORTE ou EXTRAFORTE, com padrão de qualidade global. Embalagem a vácuo, SENDO EMBALAGEM DUPLA PROTEÇÃO, EXTERNA TIPO CAIXA contendo todas as informações do produto. Embalagem de 500 gr.	Cereja	PCTE	6,80	9,82

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 25 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná -

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

MUNICÍPIO DE URAÍ-PARANÁ, com sede localizada na Rua Rio de Janeiro, n.º 496, centro, no CEP n.º 86280-000, neste ato representado por seu representante Sr. ANGELO TARANTINI FILHO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para compor o cardápio escolar, no qual será analisada a seleção de propostas apresentadas pelas partes interessadas em firmar contratos através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LEGISLAÇÃO: a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08h30min do dia 30/08/2021 até às 08h30min do dia 21/09/2021, respeitando o limite do artigo 26, parágrafo primeiro, Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sede da Prefeitura de Uraí/PR, junto ao Departamento de Licitações/Contratos, localizado à Rua Rio de Janeiro, n.º 496, Centro, Uraí/PR.

TELEFONE: Para maiores informações fone: 3541-1122 (ramal 218). O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do 30/08/2021, no departamento Licitações/Contratos, no portal do município na aba editais/chamamento público ou através de solicitação por e-mail licitacoes@hotmail.com. Uraí/PR, 26 de agosto de 2021.

ANGELO TARANTINI FILHO - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 120/2021

O Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o benefício de PENSIONISTA, por motivo de falecimento ocorrido em 19/08/2021, no Município de Osasco-SP, o Sr. MILTON FARIA DOS SANTOS, matrícula 1027, com CPF sob o nº 232.946.138-06.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data, de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2021, revogados as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Uraí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte um.

Ângelo Tarantini Filho - Prefeito do Município de Uraí

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete da Prefeitura do Município de Uraí, Estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 10/2021 Dispensa N.º 10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URAÍ-PR
CONTRATADO: AMBIENTAL ENTULHOS LTDA - ME, CNPJ 22.009.320/0001-45.
OBJETO: LOCAÇÃO DE TERRENO PARA DESCARTE DE MATERIAL ORGÂNICO (GALHO, FOLHAS, TRONCOS E AFINS).
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: IGUAL PERÍODO DO CONTRATO ORIGINAL, SENDO CINCO MESES. DATA DE ASSINATURA: 17/08/2021

Angelo Tarantini Filho - Prefeito Municipal - Contratante

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O YOSHIDA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ 03.680.814/0001-02, torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para dar continuidade a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, número da licença 250075-R2 com data de emissão em 18/08/2021 e vencimento em 18/08/2027, instalada na Rod. BR-369, s/n, Lagoinha - Santa Mariana/PR - 86350-000.



FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar

Programa de descontos e convênios

Disq Entrega
3524-1320

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro

Cornélio Procopio - Paraná

(43) 3524-1303

(43) 98828-9714

bjfinanceiro@onda.com.br

jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário

Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora

Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a

ADJORIBR
JORNAL DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Ilustríssimo Sr. Gestor do contrato
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Nova Santa Bárbara, 16 de julho de 2021.

Referente: Ata de registro de preço nº 9/2021.

Assunto: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

A empresa ALYSON SIDNEY TEODORO ANTUNES – COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA – EIRELI pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.516.954/0001-61 com sede na cidade de Jataizinho, Rua Piquiri, 351 sala A neste ato representada por seu representante legal Alyson Sidnei Teodoro Antunes, inscrito no CPF nº 098.246.129-12 vem mui respeitosamente ante de vossa senhoria, apresentar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento da ata de registro de preço dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 o que se faz nos seguintes termos.

I- BREVE RELATO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da ata de registro número 9/2021 oriunda de pregão eletrônico nº 9/2021 no qual a empresa Requerente teve participação. Ao fim do processo licitatório, a Requerente se sagrou vencedora de vários itens, dentre eles os lotes 076 e 077 que tem por objeto macarrão parafuso e macarrão espaguete. O valor proposto para o fornecimento do lote

076 quando da realização do certame, fixado na ata foi de R\$1,90 (um real e noventa centavos) e para o lote 077 R\$1,90 (um real e noventa centavos). Ata está com vigência de 12 meses.

O contrato foi assinado pelo Requerente, e desde o início de sua vigência a empresa tem cumprido fielmente com a entrega dos produtos.

E desde o transcurso temporal entre o oferecimento da proposta de preços, e até a data atual o segmento de gêneros alimentícios tem sofrido constantes reajustes, devido a ocorrência de fatores imprevisíveis incalculáveis que inviabilizam a manutenção dos preços inicialmente fixados em ata.

O preço orçado e registrado na ata de registros de preços não mais se compactua com valor de mercado, uma vez que, conforme se comprova na sequência o valor cotado na época da licitação sofreu uma alteração drástica e não mais supre os custos do contrato. Representando verdadeiro prejuízo para empresa que não possui condições de suportar este ônus.

II- DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO DE PREÇOS

A necessidade de revisão dos preços ofertados por esta Requerente durante a licitação e confirmados em ata de registro de preços se dá por razão alheia a sua vontade.

Ocorre que os insumos objeto da contratação estão sujeitos a variação de preços por fatores externos tratando-se de caso totalmente imprevisível. Primeiramente precisamos destacar que o pregão que originou a ata de registro de preço nº 9/2021. Situações excepcionais e imprevisíveis causassem o aumento incomum do preço do produto.

Neste ano de 2021 e até o presente momento, estamos sendo acometidos pela pandemia da covid-19, que prejudicou a produção e distribuição de praticamente todos os produtos do mercado; inclusive gêneros alimentícios.

Tiveram que ser adotadas em todas as empresas, principalmente indústrias, critérios de higiene e segurança para os colaboradores e para a distribuição dos itens, que por si só, já acarreta o encarecimento do produto.

O setor de gêneros alimentícios teve sua demanda aumentada, e consequentemente os preços foram elevados. Dentre os fatores que ocasionaram

em aumento no preço do macarrão, podemos considerar: inflação, oferta e demanda, aumento do dólar e aumento das exportações.

O macarrão, por exemplo, teve uma variação de 2% a 5% ao longo deste ano, dependendo do tipo (com ou sem ovos), da marca e do local de compra, conforme análise prévia feita pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), ao jornal O Liberal. O pacote de 500 gramas de macarrão com ovos varia de R\$ 3,32 a R\$ 4,42, enquanto o sem ovos custa entre R\$ 2,62 e R\$ 3,12.

Tal fato pode ser averiguado pelas notas fiscais e documentos em anexo que a empresa Requerente tem junto à este pedido; que comprova o aumento acima indicado entre os valores. Não é possível negar o impacto que a pandemia da covid-19, inflação, aumento cambial e a lei da oferta e da demanda, fatores totalmente imprevisíveis, estão ocasionando na inviabilidade da manutenção da ata.

É ainda de se considerar que, quando do certame, a empresa Requerente ofertou seu melhor preço, trabalhando no limite da sua margem, para oferecer um valor abaixo da referência do órgão.

Portanto, não se trata de tentativa de transferir o risco da atividade para o órgão, mas sim manter o equilíbrio do preço registrado, mediante contraprestação justa e correta. Assim como a elevação brusca do dólar e as consequências da pandemia são um fator imprevisível, as suas consequências também se tornam imprevisíveis pelo licitante ao ofertar proposta durante o certame.

Nessa toada, para manter o equilíbrio contratual diante dessas ocorrências, existe o Instituto da revisão de preços. Como dito anteriormente, o valor do produto desta Requerente subiu consideravelmente nos últimos meses, por conta da pandemia mundial da covid-19, inflação e da alta do dólar. A empresa Requerente, é séria e comprometida em atender este órgão, busca primeiramente obter a revisão de preços a fim de cumprir suas obrigações. Manter uma relação contratual desproporcional fere todos os princípios inerentes a boa relação contratual, o que deve ser sanado. A diferença de preços não pode ser ignorada.

Por esta razão, não resta alternativa à Requerente que não seja pleitear a revisão dos preços da ata de registro de preço nº 9/2021. Tais fatores não podem ser ignorados pelo órgão. Devendo ser tratado com seriedade, porquanto coloca em risco a subsistência da própria empresa, bem como a exequibilidade da entrega dos produtos solicitados. A Requerente tem plena consciência da importância dos produtos para este órgão, bem como deseja manter a relação contratual, todavia, negar a revisão dos preços da ata seria impor a execução absolutamente inexequível sem possibilidade de cumprimento.

Em decorrência da pandemia, estamos diante de um cenário alarmante colocando a empresa sobre risco de falência e trabalhadores demitidos. Como poderia este órgão diante de situação tão grave, ignorar o pedido de revisão, agravando ainda mais as perdas da Requerente. Mantendo uma relação desleal e desproporcional entre o valor pago e o valor real do produto.

Essa empresa trata-se de uma microempresa e o prejuízo oriundo da manutenção dos preços registrados na ata pode significar prejuízos irreparáveis. É temerário manter a continuidade da relação com este órgão sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada.

Portanto, é necessário que seja readequado o valor registrado na ata de registro de preço nº 9/2021 relativo aos produtos macarrão parafuso (lote 076) de R\$1,90 (um real e noventa centavos) para R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) e ao produto macarrão espaguete (lote 077) de R\$1,90 (um real e noventa centavos) para R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), como forma de garantir uma contraprestação justa e adequada.

The logo for Antunes Alimentos features the brand name 'antunes' in a large, lowercase, rounded, cursive-style font. Below it, the word 'alimentos' is written in a smaller, lowercase, sans-serif font. The entire logo is set against a light gray, rounded rectangular background.

III- DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A ideia de Equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela administração. Por isso se fala na existência de uma equação econômico-financeira. Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional, insculpido no artigo 37, inciso 21 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,

compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As condições efetivas da proposta devem ser entendidas como a manutenção do status de contrato factível que permite a contratada adimplir seus custos de fornecedores, custos administrativos, transporte, impostos e lucros.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de licitações

8.666/93 determinou que: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Outrossim, é necessário que seja realizada leitura do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o sistema de registro de preços. Assim, apontamos que no Art.17, encontramos a seguinte disposição:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, encontramos claro que existem duas hipóteses para revisão dos preços da ata; para reduzir em virtude da redução do valor no mercado, ou para aumentar, em razão de fato que eleve os custos para a empresa. É exatamente nesta segunda hipótese que a empresa se sustenta para realizar seu pedido que, obviamente, é legalmente amparado e consubstanciado em provas, que seguem anexas.

Extrai-se do entendimento do TCU acerca do tema:

“Para que possa ser promovido reequilíbrio econômico financeiro, de um contrato é necessário a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual. TCU Acórdão 167/2015 - Segunda Câmara.

Conforme se observa, resta demonstrada a ocorrência de fato imprevisível, que seja, a ocorrência da pandemia mundial da covid-19, o aumento do preço do dólar totalmente fora dos padrões, ocasionando aumento do preço dos produtos.

Portanto diante da evidência de desequilíbrio econômico financeiro, entre despesas e receita, outra não pode ser a conduta da contratante senão a de revisar os valores pactuados na ata de registro de preço nº 9/2021 a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento dos produtos com base nos princípios do equilíbrio, boa fé e segurança jurídica. Eis a lição do TCU:

"Equilíbrio econômico financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da administração pelo fornecimento de bem execução de obra ou prestação de serviço."

(TCU, Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, atualizada e ampliada p. 811.)

Em caso análogo, de variação de preços do contrato, o STJ (REsp 1.433.434) já decidiu pela viabilidade e necessidade de readequação do valor.

"Logo após a celebração do contrato entre a empresa e administração pública, ocorreu a adoção de nova política cambial que elevou de forma Inesperada a cotação do dólar americano, restando caracterizada "a imprevista e imprevisível alteração do ambiente financeiro presente do tempo em que formulou a proposta de preços [...] Concluiu, por fim pela aplicação da teoria da imprevisão, tendo em vista que a variação cambial significativa Inesperada onerou excessivamente o contratado e ocasionou o rompimento da equação econômico-financeira, tratando-se de álea extraordinária e extracontratual. Justificando a indenização solicitada pelo recorrente.

Vale destacar ainda que o que a empresa Requerente pretende apenas cobrir os custos e despesas para que possa fornecer os serviços para o órgão sem ter prejuízos. Nessa toada, é pedido para que seja procedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços a fim de que seja deferido o valor de R\$2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) para o macarrão parafuso, e de R\$2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) para o macarrão espaguete firmados em ata.

IV- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer que seja procedida a revisão dos valores contidos na ata de registro de preço nº 9/2021 passando os valores de R\$1,90 para R\$2,65 (lote 076) e de R\$1,90 para R\$2,29 (lote 077) de forma a cobrir parcialmente as diferenças de valores suportadas pela Requerente, em vias de evitar a inexecuibilidade da mesma, em atenção ao princípio constitucional de equilíbrio econômico-financeiro, ou alternativamente, o cancelamento dos itens na ata de registro de preços.

Termos em que.

Pede deferimento

ALYSON SIDNEI
TEODORO
ANTUNES:09824612912

Assinado de forma digital por
ALYSON SIDNEI TEODORO
ANTUNES:09824612912
Dados: 2021.07.16 16:50:50
-03'00"

ALYSON SIDNEI TEODORO ANTUNES

– COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - EIRELI

Alyson Sidnei Teodoro Antunes sócio proprietário CPF:
098.246.129-12